

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2015 (MENSAGEM Nº 168/2015)

Aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, em 9 de fevereiro de 2012.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado VICENTINHO

I – RELATÓRIO

O Acordo sobre Trabalho Remunerado, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, permite que os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de missão diplomática, repartição consular e missão permanente perante organização internacional sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado.

O conceito de familiar abrange (1) cônjuge ou companheiro; (2) filho solteiro menor de 21 anos de idade; (3) filho solteiro menor de 25 anos que estude em instituição de ensino superior reconhecida pelo estado acreditado; e (4) filho solteiro com deficiência física ou mental.

O exercício da atividade remunerada será solicitado pelos canais diplomáticos. Atendidas os requisitos estabelecidos pelo acordo, o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado informará à embaixada da outra parte sobre a autorização concedida, e a embaixada comunicará ao ministério o encerramento da atividade remunerada.

O familiar não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa relativa a atos diretamente relacionados com o desempenho da atividade remunerada, e o Estado acreditante deverá considerar seriamente eventual pedido de renúncia à imunidade de jurisdição penal.

A autorização para exercer atividade remunerada se extinguirá quando cessar a condição de dependência; as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas; ou a missão consular ou diplomática estiver concluída.

O acordo não confere direito a emprego privativo de nacional ou que afete a segurança nacional, nem implica reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior.

Os dependentes se sujeitarão à legislação tributária e previdenciária do Estado acreditado, no que se concerne à atividade remunerada.

O acordo tem vigência indeterminada. Cada parte poderá denunciar o acordo mediante notificação por via diplomática, hipótese em que o acordo perderá a validade no prazo de noventa dias do recebimento da notificação.

O texto do acordo foi submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 168, de 2015, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do acordo, nos termos do parecer do relator, Dep. Capitão Augusto, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame.

A proposição se sujeita à análise de mérito por este colegiado, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

O acordo entre Brasil e Honduras, objeto de aprovação pelo Projeto de Decreto Legislativo sob comento, permite que os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico designado para missão oficial por um dos Estados possam exercer atividade remunerada em outro.

O dependente se submete à legislação nacional do Estado receptor no que tange às atividades relacionadas ao seu emprego, renunciando à imunidade civil e administrativa de que goze. Recebe, assim, tratamento igual aos demais trabalhadores, o que ocorre também quanto aos aspectos tributários e previdenciários.

O acordo, baseado na reciprocidade entre os Estados contratantes, incentiva o trabalho dos dependentes do pessoal diplomático, sem discriminá-los ou favorecê-los.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator